

Assunto: Contrato de Locação e seu Primeiro Termo Aditivo
Interessado: Paulo Edson Furtado Pereira de Souza – (Secretário)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Cadastrar o Contrato de Locação nº 045/2006 e seu Primeiro Termo Aditivo, datados de 15/05/2006 e 04/03/2008, celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém – SESMA/PMB e a Sra. Helena Conduru Gomes, tendo como objeto a locação de imóvel, para fins não residenciais, localizado na Rua Ajax de Oliveira, nº 50, Casa H, térreo, bairro do Bengui, Belém/PA, para abrigar a sede da Farmácia Popular daquele bairro, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de 15/08/2006 a 15/05/2010, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), o Termo Aditivo teve por objeto o acréscimo de 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento) ao valor atualmente assentado no Contrato principal, no valor global de R\$ 776,40 (setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), por atenderem os termos do inciso X, da Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.239, DE 11/11/2008

Processo nº 1230012001-00 - (200204586-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Raimundo Nonato Vieira da Costa

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Vieira da Costa, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigidas monetariamente, as seguintes importâncias:

a) R\$ 4.671,74 (quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), pelo lançamento à conta Agente Ordenador, originado pelas divergências ocorridas no Balancete Financeiro;

b) R\$ 991,18 (novecentos e noventa e um reais e dezoito centavos), correspondente ao Imposto de Renda não-retido sobre o valor de R\$ 14.000,00, relativo a aluguel de máquina motoniveladora, cuja responsabilidade pela retenção é da fonte pagadora, que deve entregar o valor líquido ao beneficiário;

c) R\$ 33.505,92 (trinta e três mil, quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos), referente ao pagamento a maior de remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcântara e Daniel Lavareda;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesa, Sr. Raimundo Nonato Vieira da Costa, recorra aos Cofres Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei Federal nº 10.028/2000 (Artigo 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º) e com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, as seguintes multas:

a) R\$ 18.954,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF's;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas, Balanço Geral e RREO's, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcântara;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelas falhas técnico-contábeis como: divergência na relação dos Convênios; realização de despesas além do total autorizado; divergência na demonstração das variações patrimoniais, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcântara;

d) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo descumprimento da Lei do FUNDEF, não apropriação de encargos patronais, ausência de processo licitatório na NE nº 862, não pagamento do 13º salário aos servidores e sua não inscrição em restos a pagar, além de realização de despesas através de empresa inapta junto à Receita Federal, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcântara;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 9.250, DE 18/11/2008

Processo nº 0020012000-00 - (200103643-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Acará

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Francisca Martins Oliveira e Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Acará, a aprovação das contas, com ressalvas, da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da Sra. Francisca Martins Oliveira e Silva, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Por maioria, determinar que a citada Ordenadora recorra aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias, a título de multa. Vencido neste item o Conselheiro Daniel Lavareda.

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Artigo 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94, pelo atraso na remessa do Orçamento, 1º ao 4º trimestres e Balanço Geral;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pelo descumprimento ao Art. 72, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pela não remessa do Parecer do FUNDEF;

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pelo descumprimento do Art. 42, da lei de Responsabilidade Fiscal;

e) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pelo descumprimento do Art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLUÇÃO Nº 9.252, DE 18/11/2008

Processo nº 200709279-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém

– SESMA/PMB

Assunto: Contrato de Locação de Imóvel

Interessado: Paulo Edson Furtado Pereira de Souza – (Secretário)

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 979/2006, de 19/12/2006, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém – SESMA/PMB e Francisco de Assis Aguiar Dias, tendo como objeto a locação de imóvel, na Rua Domingos Marreiros, nº 1664, para o funcionamento da sede da Unidade de Saúde de Fátima, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com início em 01/03/06 e término em 01/03/09, no valor global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), uma vez que permanecem as irregularidades detectadas na instrução, parecer de fls. 32/33. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.275, DE 16/12/2008

Processo nº 200804565-00

Origem: Prefeitura Municipal de Salvaterra

Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: José Maria Gomes de Araújo – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Cadastrar a Lei nº 1.081/2004, de 30/09/2004, do Município de Salvaterra, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislação de 2005/2008, por estar de acordo com o Art. 37, X, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.285, DE 18/12/2008

Processo nº 200709160-00

Origem: Prefeitura Municipal de Rurópolis

Assunto: Pagamento de Despesas em Regime de Adiantamento

Interessado: Aparecido Florentino da Silva – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Cadastrar a Lei nº 231/2006, de 02/05/2006, alterada pela Lei nº 246/2007, de 31/05/2007, do Município de Rurópolis, dispõe sobre o pagamento de despesas em regime de adiantamento pela Administração Pública do citado Município e, em atenção à RESOLUÇÃO Nº 8.438, de 1º de março de 2007, desta Corte de Contas, devem ser consideradas irregulares quaisquer despesas fundadas na Lei sob exame, anteriores às alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 246/2007, de 31 de maio de 2007. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.428, DE 14/05/2009

Processo nº 1030012001-00

Procedência: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2001

Prefeito: João Bosco Rufino Moysés

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de São João de Pirabas a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício 2001, de responsabilidade do Sr. João Bosco Rufino Moysés. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.445, DE 02/06/2009

Processo nº 240011998-00

Classe: Recurso de Reconsideração

Procedência: Prefeitura Municipal de Castanhal

Responsável: Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para manter a decisão recorrida, constante na Resolução nº 8.925/2008, que emitiu parecer prévio contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Castanhal, exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, excluindo-se da recomendação o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, em face da comprovação de atendimento do Art. 212, da CF/88, dando-se baixa na responsabilidade do ordenador pelas multas recolhidas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.476, DE 16/09/2009

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO que a criação das Inspeções Regionais deste Tribunal, autorizadas pela RESOLUÇÃO Nº 595/86, objetivou descentralizar as atividades de orientação e fiscalização das contas municipais;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 8.686, de 20 de setembro de 2007, extinguiu a 9ª Inspeção Regional deste TCM e criou o Protocolo Avançado, sediado no Município de Marabá/Pa, objetivando, somente, o recebimento da documentação de prestação de contas dos Municípios de Itupiranga, Marabá, Novo Repartimento, Parauapebas, Redenção do Pará e Tucuruí;

CONSIDERANDO que o custo da manutenção do referido Protocolo Regional é bastante expressivo;

CONSIDERANDO as medidas de contenção de gastos implementadas pelo Poder Executivo, e a necessidade deste Tribunal se adequar às referidas medidas;

CONSIDERANDO proposição apresentada nesta data e aprovada por votação unânime dos Srs. Conselheiros.

RESOLVE:

I – Extinguir o Protocolo Avançado sediado em Marabá/Pa, a partir de 01 de julho de 2009;

II – Lotar os servidores do referido Protocolo na sede do TCM-PA, concedendo aos mesmos ajuda de custo correspondente a 01 (uma) remuneração, nos termos dos Arts. 150 e 152, do RJU.

ACÓRDÃO Nº 17.492, DE 19/08/2008

Processo nº 954138-00

Origem: ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 114/95

Responsável: Adelaide Júlia de Lima Soares

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, referente ao Convênio nº 114/95, de 09/06/1995, celebrado com a Prefeitura Municipal

de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, tendo como objeto o repasse de verbas para auxiliar a conveniada na confecção de pastas para o XI Congresso Brasileiro de Educação Infantil, devendo ser expedido em favor da Sra. Adelaide Júlia de Lima Soares, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.687, DE 07/10/2008

Processo nº 200309221-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Itaituba

Assunto: Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Idalina da Silva Campelo

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.753, DE 21/10/2008

Processo nº 200712211-00

Origem: Secretaria Municipal de Saneamento da Prefeitura de Belém – SESAN

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Natanael Alves Cunha – (Secretário)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos nºs 799 a 825/2007, celebrados pela Secretaria Municipal de Saneamento da Prefeitura de Belém

– SESAN com Jefferson Raimundo da Costa Alves e Outros, para desempenharem as funções inerentes ao cargo de Agente de Serviços

Urbanos – Aux.02, uma vez que não foi atendido o Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

II – Anexar os presentes autos à prestação de contas respectiva, para análise conjunta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.707, DE 09/10/2008

Processo nº 420022005-00 - (200603563-00)

Origem: Câmara Municipal de Marabá

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsáveis: Maurino Magalhães de Lima (períodos de 01.01 a 20.04.2005 e 06.10 a 31.12.2005) e Adelmio Azevedo Lima (período de 21.04 a 05.10.2005)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Marabá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade dos Srs. Maurino Magalhães de Lima, períodos de 01.01 a 20.04.2005 e 06.10 a 31.12.2005 e Adelmio Azevedo Lima, período de 21.04 a 05.10.2005, devendo ser expedido o Alvará de Quitação a ambos os Ordenadores, nos valores de R\$ 2.823.819,51 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 2.311.209,06 (dois milhões, trezentos e onze mil, duzentos e nove reais e seis centavos), respectivamente. Vencido o Relator quanto a aplicação da multa de R\$ 300,00 atribuída ao Sr. Maurino Magalhães de Lima.

ACÓRDÃO Nº 17.761, DE 23/10/2008

Processo nº 200605929-00

Origem: Fundação Dionísio Hage – Creche Salomão Serruya

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 068/2006

Responsável: Aurea Celeste Serruya Hage

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Fundação Dionísio Hage – Creche Salomão Serruya, referente ao Convênio nº 068/2006, de 02/01/2006, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, que teve por objeto o apoio financeiro, como forma de subvenção social, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Atenção à Criança, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento, devendo ser expedido em favor da Sra. Aurea Celeste Serruya Hage, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 10.212,00 (dez mil, duzentos e doze reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.792, DE 06/11/2008

Processo nº 613982002-00 - (200400509-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Primavera

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Selso Luiz dos Santos Gomes

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Primavera, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Selso Luiz dos Santos Gomes, devendo o citado Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 57, I, II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias, a título de multa:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa da prestação de contas quadrimestral fora do prazo legal;;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não comprovação da receita relativa aos meses maio e junho;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela realização de despesas acima da autorizada nos elementos 3190.04 (R\$ 44.806,00) e 3390.36 (R\$ 80.037,45);

d) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não envio do Balancete Financeiro Consolidado do exercício;

e) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000;

f) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

g) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais (no montante de R\$ 37.838,85);

h) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela ausência de Processo Licitatório para a aquisição de combustível, no montante de R\$ 20.458,90 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos);

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesa, com fulcro no Art. 52, Inciso II, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 25/94, recorra aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigidos monetariamente, os seguintes valores:

a) R\$ 81.087,40 (oitenta e um mil, oitenta e sete reais e quarenta